



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 100/2018/Gab.

Ponte Preta, RS, 24 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.

ENIO JOSÉ CELI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 020/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 020/18, autoriza o Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo, a firmar Convênio com o Município de São Valentim, RS e dá outras providências.**


O Município pretende firmar convênio com o Município de São Valentim para a reconstrução de uma ponte próxima à comunidade de São Luiz, ponte esta sobre riacho que divide os dois municípios.


Tal obra é necessária para reestabelecer rota existente naquela localidade e que liga os dois municípios, sendo importante trajeto para a produção agrícola, comercial, locomoção de pessoas ali residentes, sendo que, a mesma foi comprometida com a forte tormenta que atingiu nosso município no ano passado.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Prefeito Municipal em Exercício.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 24 / 05 / 18


APROVADO em 11 / 06 / 18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 020/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo, a firmar Convênio com o Município de São Valentim, RS e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Município de São Valentim, RS, visando a reconstrução de Ponte próxima à comunidade de São Luiz, na divisa dos Municípios.


Art. 2º Os custos da referida obra serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, contemplando a aquisição de materiais e mão de obra, sendo esta operacionalizada pelo Município de Ponte Preta, conforme termos conveniais pactuados entre as partes convenientes, cuja minuta anexa é parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05		SECRETARIA DE OBRAS
05.02.26.782.0012.1012		CONSTRUÇÃO DE PONTES
(2044-3)	4.4.90.51	Obras e Instalações
		Recurso: 01
(2044-3)	4.4.90.51	Obras e Instalações
		Recurso: 1105

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 24 de maio de 2018.


JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Prefeito Municipal em Exercício.

Município de Vereadores
Ponte Preta-RS

em 24/05/18





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

CONVÊNIO Nº /2018

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 24/05/18

ADP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA - RS E O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM - RS, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.161/0001-39, com sede administrativa na Avenida Severino Senhori, 299, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor Josiel Fernando Griseli, doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENIENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX/2018, e

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Cleomar João Scandolara, doravante denominado de **SEGUNDO CONVENIENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a reconstrução, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos convenientes, sob rio que divide os municípios, nas proximidades da comunidade de São Luiz, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, acesso ao comércio e serviços, passagem de pessoas, entre outros benefícios as comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

O valor total do presente convênio corresponde a R\$ _____
(_____), concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra, nos termos definidos no instrumento licitatório nº _____/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE MUNICÍPIO DE PONTE PRETA

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao custo total para a construção da Ponte, de acordo com o resultado de processo licitatório;
- II - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

- III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- IV- Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- V- Participar, juntamente com o 2º CONVENIENTE, na fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM - RS

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao custo total para a construção da Ponte, de acordo com o resultado de processo licitatório;
- II - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos ao Município de Ponte Preta - RS;
- III- Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- I - O presente convênio é firmado pelo prazo de 90 (Noventa dias), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.
- II - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes;
- III - A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- I - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.
- II - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.
- III - A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 24/05/18




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Valentim, RS, _____ de _____ de 2018.


JOSIEL FENANDO GRISELI.
Prefeito Municipal de Ponte Preta em
Exercício


CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal de São Valentim

Testemunhas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA**

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 24/05/18



Administração 2017 | 2020